



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.531 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Andirá, o imóvel que menciona, destinado para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço cultural em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Andirá, o imóvel com as medições abaixo destacadas, oriundo do remanescente da matrícula nº 16.092 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Estado do Paraná:

Memorial descritivo

*“O lote de terras sob o n.165 da quadra n.12, do **LOTEAMENO DE ANDIRÁ** (centro), nesta cidade, distrito, município e comarca de Andirá, PR., com a área total de 1.861,50ms², contendo como benfeitorias, um prédio de alvenaria coberto com telhas, com a área construída de 1.001.01ms², próprio para fins sociais (Clube de Baile), com as medidas, divisas e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

confrontações que o memorial assim descreve: constituído pela totalidade dos lotes 165, 167 e parte dos lotes 164, 166 e 168 da Quadra 12, centro, o imóvel encontra-se localizado na Rua São Paulo, e delimitado por um polígono irregular com seu ponto de partida no marco 01, cravado na divisa com o lote 163, deste segue confrontando com o lote 163 e 162, medindo nesta 75.00m vai até o marco 02, deste marco deflete a direita fazendo divisa com a rua Paraná, vai até o marco 03, medindo nesta 4.00ms, deste marco deflete a direita confrontando com a área remanescente do lote 164, vai até o marco 04, medindo nesta 20,00ms, deste marco deflete a esquerda confrontando com os lotes 164, 166, 168 vai até o marco 05 medindo nessa 28,00ms deste marco deflete a direita confrontando com a área remanescente do lote 168 vai até o marco 06, medindo nesta 2,00ms deste marco deflete a esquerda ainda confrontando com o lote 168 vai até o marco 07 medindo nesta 13.00ms deste marco deflete a direita confrontando com parte dos lotes 171 e 172 vai até o marco 8, medindo nesta 8,50ms deste deflete a direita confrontando com o lote 169 vai até o marco 9, medindo nesta 15.00ms deflete a esquerda confrontando com o lote 169 vai até o marco 10, e, finalmente deflete a direita confrontando com a rua São Paulo, e vai até o ponto de partida, medindo nesta 30,00ms fechando assim o polígono que encerra um área de 1.861.50ms que é igual a 1861 hectares.”

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação para um espaço cultural.

Art. 3º As obras e benfeitorias realizadas no local após a publicação deste Decreto não serão indenizadas, conforme a Súmula nº 23 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Andirá, Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º *A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.*

Art. 6º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal